

BH NAS TELAS

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO AUDIOVISUAL DE BELO HORIZONTE

EDITAL FSA 2019: DESENVOLVIMENTO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO

ANEXO V

PARÂMETROS OBRIGATÓRIOS PARA EDITAL DE DESENVOLVIMENTO CONFORME CHAMADA PÚBLICA ANCINE/FSA Nº01/2018

1. Objeto Financiável
 - 1.1. Projetos de desenvolvimento de obras audiovisuais de longa-metragem, telefilme e obras seriadas, brasileiros de produção independente.
2. Limite de Investimento
 - 2.1. O órgão ou entidade deverá fixar valores de investimento de até R\$ 150.000,00 para obra seriada de ficção e animação e longa-metragem.
 - 2.2. O órgão ou entidade deverá fixar valores de investimento de até R\$ 100.000,00 para obra seriada de documentário e telefilme.
3. Proponentes
 - 3.1. Empresas com registro regular e classificadas como produtoras brasileiras independentes na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 91, pertencentes ou não a grupos econômicos, no âmbito da comunicação audiovisual de acesso condicionado previsto na Lei 12.485, de 12 de setembro de 2011, e que estejam registradas na ANCINE com, pelo menos, um dos seguintes CNAEs (Cadastro Nacional de Atividade Econômica) como atividade principal ou secundária:
 - a) 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;
 - b) 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;
 - c) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.
4. Condições de Investimento
 - 4.1. O valor estabelecido para a remuneração de cessão de direitos autorais relativos ao desenvolvimento do projeto, no caso de adaptação de obra intelectual pré-existente, não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do valor do investimento.
 - 4.2. O valor estabelecido para a remuneração dos roteiristas deve ser equivalente a no mínimo 40% (quarenta por cento) do valor do investimento.
 - 4.3. No caso de propostas que contemplem obra de animação, a remuneração dos artistas gráficos poderá ser contabilizada para fins de cumprimento do mínimo estabelecido no item anterior.
 - 4.4. O investimento no desenvolvimento de projetos implica, em caráter irrevogável, que a integralidade dos direitos autorais patrimoniais sobre marca, formato e todos os elementos relacionados ao seu desenvolvimento pertencem a agentes econômicos brasileiros independentes e/ou seus autores, desde que brasileiros. A obra audiovisual resultante do projeto deverá atender às condições de obra brasileira de produção independente, conforme disposições do Regulamento Geral do PRODAV.
 - 4.5. É obrigatória a aplicação integral do valor referente aos recursos do FSA em itens financiáveis.
5. Itens Financiáveis

- 5.1. São considerados Itens Financiáveis pelo FSA o conjunto das despesas relativas ao desenvolvimento do projeto, nos termos do Regulamento Geral do PRODAV e das Instruções Normativas nos 124 e 125, excluídas as despesas de agenciamento, colocação, coordenação e aquelas relacionadas como não financiáveis no Regulamento Geral do PRODAV.
6. Vedações
 - 6.1. É vedada a participação de projetos cujo proponente no contrato de investimento possua entre os seus sócios, gerentes e administradores:
 - a) servidores ou ocupantes de cargo em comissão da ANCINE, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - b) funcionários do agente financeiro, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - c) servidores ou ocupantes de cargo em comissão dos órgãos do entidade local responsável pelo edital, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - d) membros da Comissão de Análise, respectivos cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
 - 6.1. É vedada a alteração da empresa proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do agente financeiro à alteração subjetiva e sejam observados os limites de propostas e financeiros previstos nesta chamada pública, bem como sejam preservadas as condições para o contrato de investimento.
 - 6.2. É vedada a inscrição de projeto que esteja concorrendo ou que já tenha sido contemplado em linha de desenvolvimento do FSA ou linha que tenha como objeto a produção da obra.
 - 6.3. Caso exista aprovação de projeto de produção na ANCINE para a captação de recursos incentivados, este não deve ter sido objeto de solicitação de Análise Complementar.
 - 6.4. É vedada a inscrição de projeto que já esteja em fase de produção.
 - 6.5. É vedado o investimento no desenvolvimento de projetos de obra audiovisual que contenha elementos ou criações intelectuais protegidas, preexistentes à obra audiovisual, cuja maioria dos direitos patrimoniais seja de titularidade de terceiros que possuam relações de controle, coligação, associação ou vínculo com empresa concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, ou agente econômico que exerça atividade de programação ou empacotamento.
7. Projetos aprovados na ANCINE
 - 7.1. O orçamento relativo aos itens financiáveis de desenvolvimento deve ser complementar ao aprovado para esta finalidade na ANCINE, caso exista, não podendo haver sobreposição de despesas. A recomendação aplica-se, inclusive, para projetos de Produção cujo orçamento contenha itens de Desenvolvimento.
 - 7.2. Projetos aprovados pela ANCINE deverão, ainda, estar dentro do prazo de captação autorizado pelo referido órgão.
 - 7.3. A aprovação pela ANCINE de qualquer alteração no orçamento será necessariamente considerada para fins de atualização da proposta remetida.
 - 7.4. No caso de o projeto apresentado já ter sido aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados, a inscrição no edital local deverá ser realizada obrigatoriamente pela empresa produtora responsável pelo projeto na ANCINE.
8. Condições para a Contratação
 - 8.1. A proponente deverá realizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do desembolso integral dos recursos da contrapartida de responsabilidade do órgão ou entidade local, os procedimentos previstos no Regulamento para Contratação de Projetos (disponível no endereço eletrônico do agente financeiro www.brde.com.br/fsa), o qual faz parte integrante desta chamada pública, sob pena de arquivamento da proposta.

9. Responsabilidade da Empresa Contratada

- 9.1 Para cada projeto selecionado, será assinado contrato de investimento entre a empresa produtora e o agente financeiro, tendo como objeto o investimento no desenvolvimento da obra com participação do FSA nas receitas decorrentes da exploração comercial.
- 9.2 A proponente participará do contrato de investimento na condição de responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse ao FSA das receitas decorrentes da exploração comercial do projeto desenvolvido ou da obra audiovisual dele resultante.
- 9.3 As empresas responsáveis pelos projetos deverão observar as normas do FSA para a contratação dos investimentos, bem como as regras relativas aos direitos sobre os conteúdos produzidos ou distribuídos, conforme normas dispostas nas Seções I, II e III do Capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV ou outro que venha a substituí-lo, além das regras sobre retorno financeiro dispostas no mesmo regulamento.

10. Da Execução do Projeto

- 10.1 O desembolso ocorrerá em parcela única após a publicação do extrato do contrato de investimento no Diário Oficial da União.
- 10.2 O Acompanhamento da execução do projeto seguirá o disposto no contrato de investimento.

11. Prazo de Conclusão

- 11.1. O prazo para conclusão do projeto de desenvolvimento será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de desembolso dos recursos, devendo a proponente apresentar a documentação estabelecida na minuta do contrato, de acordo com a tipologia do projeto.

12. Retorno do Investimento

- 12.1. O retorno dos valores investidos pelo FSA será definido de acordo com as normas dispostas na seção VIII do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV, ou outras que venham a substituí-las, respeitadas as eventuais disposições transitórias.

13. Produção do projeto desenvolvido

- 13.1. Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à Logomarca, deverão ser atendidas as disposições do Manual de Identidade Visual do BRDE e da Instrução Normativa ANCINE nº 130/2016, independentemente se houve ou não aplicação de recursos públicos na produção da obra.

14. Prestação de Contas

- 14.1 A contratada do projeto selecionado deverá apresentar ao agente financeiro a Prestação de Contas, entendida como o conjunto de documentos e materiais comprobatórios que proporciona a aferição do cumprimento do objeto e finalidade do projeto e da regular utilização dos recursos públicos federais disponibilizados.
- 14.2 A Prestação de Contas será analisada pela ANCINE conforme as normas estabelecidas no contrato de investimento, aplicando-se subsidiariamente as normas e procedimentos expedidos pela ANCINE, em especial a Instrução Normativa nº 124 e o Manual de Prestação de Contas da ANCINE, no que couber.
- 14.3 Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas com recursos do FSA realizadas no seguinte período, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

- a) Data inicial: data da abertura da conta corrente de movimentação, realizada pela ANCINE após a devida da comunicação pelo ente da publicação oficial da seleção do projeto;
- b) Data final: data prevista para entrega da prestação de contas do projeto.